



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Altera a Lei Complementar n.º 155, de 28 de dezembro de 2007, na parte que especifica e dá outras providências.

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

II - a área urbana do Distrito de Taquaruçu: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M.210, situado no limite com o Lote nº 34 e na margem esquerda do Córrego Taquaruçuzinho; daí segue pelo referido Córrego acima passando pelo vértice M.262 e indo até o vértice M.265, situado também em sua margem esquerda e no limite com o Lote nº 48, sendo que do vértice M.210 ao vértice M.262 tem um azimute de 107º31'05” e distância em reta de 1.561,34m e do vértice M.262 ao vértice M.265 tem azimute de 125º41'03” e distância em reta de 1.120,21m; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 217º14'24” - 790,20m, 219º06'41” - 165,48m, passando pelo vértice M.266 e indo até o vértice M.246, situado no limite com o Lote 40; daí segue confrontando com o Lote 40 pelo talhado da Serra até o vértice M.228, situado no limite com o Lote nº 38; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 312º23'08 - 548,61m; 300º50'26” - 478,08m, passando pelo vértice M.227 e indo até o vértice M.225, situado no limite com o Lote nº 37; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 21º44'53” - 377,95m; 282º42'59” - 317,82m, passando pelo vértice M.224 e indo até o vértice M.222, situado no limite com o Lote nº 36; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 353º12'32” - 310,87m; 22º10'50” - 161,92m; 112º52'56” - 28,06m; 314º45'00” - 341,97m, passando pelos vértices M.221, M.220, M.136 e indo até o vértice M.219, situado no limite com o Lote nº 34; daí segue no azimute de 21º51'41” e distância de 272,96m até o vértice M.210, ponto de partida desta descrição.

§ 1º As coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr , tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º A delimitação constante no inciso III deste artigo está disposta originalmente na Lei nº 543, de 19 de dezembro de 1995.” (NR)

.....

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art. 25 da Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.25.....

.....

I - ZEIS Tipo 1 – Glebas urbanas, públicas ou particulares, para fins de loteamento de interesse social, englobando as quadras: ALC NO 33, ALC NO 43, ARSE 132, ALC NO 13 e Loteamento “Taquaruçuzinho”;(NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso XIII ao art. 29, da Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 29.....

XIII – Unidade de Conservação “Taquaruçuzinho”. (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 10 dias do mês julho de 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas